

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 261.4775 - Fax: (085) 261.4412 - Fortaleza-CE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (Edifício Casa da Indústria - 3º andar) - Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, representado neste ato por sua Presidente, Senhora ANGELA MARIA CUNHA MONTEIRO; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro I, 1751 - Centro, Órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor FRANCISCO BASTOS DE MELO; ambos devidamente autorizados pelas respectivas ASSEMBLEIAS GERAIS, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLAUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de águas minerais, cerveja e bebidas em geral do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de 01 DE MAIO DE 1998, com termo final previsto para 30 DE ABRIL DE 1999.

CLAUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por esse pacto laboral, fixados para vigor em 01 DE MAIO DE 1997, serão reajustados, na data de 01 DE MAIO DE 1998, se lhes aplicando o percentual de 4,12% (QUATRO INTEIROS E DOZE CENTESIMOS POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os salários, inclusive o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, serão corrigidos na forma do preceituado na Legislação Salarial em vigor, respeitadas as condições mais favoráveis que venham a ser fixadas em norma superveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os salários dos empregados admitidos após 01 DE MAIO DE 1997, serão atualizados ou reajustados, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês a trânsito igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA QUARTA

DO PISO SALARIAL

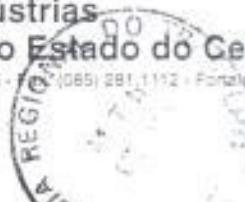
O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por esse acordo, será em 01 DE MAIO DE 1998, nos seguintes valores:

- Para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: R\$ 143,00 (CENTO E QUARENTA E TRES REAIS);
- Para empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: R\$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a vigência da presente convenção o Piso Salarial "a" não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, acrescido de 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO) de seu valor, e o Piso Salarial "b" não poderá ser inferior ao salário mínimo legal, acrescido de 20% (VINTE INTEIROS POR CENTO) de seu valor.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 59.597.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-CE



PARAGRAFO SEGUNDO. O valor do PISO SALARIAL DA CATEGORIA será sempre acrescido do percentual de PRODUTIVIDADE definido nessa convenção.

PARAGRAFO TERCEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o PISO SALARIAL DA CATEGORIA, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

CLAUSULA QUINTA - **DA PRODUTIVIDADE**

Os salários-base percebidos pelos empregados abrangidos nessa convenção, mesmo que tenham sido corrigidos em níveis superiores aos que nesse pacto são fixados, serão acrescidos, a partir de 01 DE MAIO DE 1999, a título de PRODUTIVIDADE, do percentual de 3,5% (TRÊS INTÉRIOS E CINQUENTA CENTESIMOS POR CENTO), que deverá ser demonstrado mensalmente, em verba separada, no contracheque do trabalhador.

CLAUSULA SEXTA - **DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos "I" a "VI" do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até 2 (DOIS) dias, quando falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

CLAUSULA SETIMA - **DA TOLERANCIA NO PONTO**

A empresa se compromete a conceder aos empregados, quando do inicio da jornada de trabalho, uma tolerância de 10 (DEZ) minutos, limitada essa concessão a 1(UM) dia na semana.

CLAUSULA OITAVA - **DA FALTA GRAVE**

O empregado demitido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLAUSULA NONA - **DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato da Categoria Profissional, assinados por sua Presidência ou Diretoria, com prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLAUSULA DECIMA - **DO AUXILIO-FUNERAL**

Falecendo empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 (UM) salário dos que o empregado percebia por ocasião da morte, em sendo esta natural e 2 (DOIS) em caso de morte por acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - **DO ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA**

A empresa garantirá a permanência, por 12 (DOZE) meses no emprego, ao trabalhador vítima de acidente do trabalho ou acometido de doença peculiar da profissão, contando-se referida permanência do seu retorno ao trabalho.

PARAGRAFO UNICO. Para os fins do "caput" desta cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a 15 (QUINZE) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - **DOS UNIFORMES E EPI'S**



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.897.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza - CE



Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os equipamentos de Proteção e de Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo o empregado ou quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre em número de 2 (DOIS) por cada empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento novo será pago pelo empregado a preço de custo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - **DAS BOLSAS DE ESTUDO**
A empresa distribuirá bolsas de estudo aos filhos de seus empregados, de conformidade com as disposições previstas no programa do Salário-Educação coordenado pelo Fundo de Desenvolvimento de Educação ("FNE").

CLAUSULA DECIMA QUARTA - **DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO**
A empresa obrigar-se a fornecer, no prazo máximo de 8 (OITO) dias consecutivos, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas, quando forem solicitados pelo empregado em decorrência da relação de emprego.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - **DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE**
Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - **DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO**
As empresas pagarão um prêmio de assiduidade, na época da concessão de férias, aos empregados que não tenham mais de 3 (TRÊS) faltas não justificadas ou não hajam incorrido em sanção disciplinar, no período respectivo, calculado sobre o valor da remuneração das férias, na base de 5% (CINCO INTEIROS POR CENTO).

CLAUSULA DECIMA SETIMA - **DO PREMIO DE PRODUÇÃO**
Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção, que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - **DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**
Nos dias úteis da semana, quando o trabalho extraordinário se fizer necessário, as primeiras 2 (DUAS) horas trabalhadas pelo empregado serão remuneradas à razão de 50% (CINQUENTA POR CENTO) e as demais o serão em percentual de 70% (SETENTA POR CENTO), acrescentados ao valor da hora normal, podendo o trabalho extraordinário ser compensado com folgas anteriores ou mesmo posteriores ao labor extraordinário.

CLAUSULA DECIMA NONA - **DO TRANSPORTE ESPECIAL**
Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.030-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1312, Fortaleza-Ce



CLAUSULA VIGESIMA

DAS RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que tenha sido admitido há mais de 6 (SEIS) meses, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO ÚNICO. Ao demitir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes do desligamento a média da remuneração auferida nos 3 (TRES) meses anteriores ao desfazimento da relação de emprego.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a 6 (SEIS) meses e que seu afastamento não tenha se dado por período igual ou superior a 1 (UM) ano.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA

DA SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho devem estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA

DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (TRINTA) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (DESCANSO SEMANAL), feriado ou dia já compensado.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA

DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregar um envelope ou demonstrativo similar que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS").

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DO DIREITO SINDICAL

PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETARIO e PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por esta convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem, garantida, ainda, isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, outrossim, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidas espontaneamente pelo empregador.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo pericial lançado por profissional na matéria, indicado por uma das partes aqui contratantes, em omitindo-se a outra.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA

DO EXTRATO DO "FGTS" NA HOMOLOGAÇÃO



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro L. 1751 - Centro - C.D.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza - CE



No ato da homologação do término da relação de emprego, o empregador exibir o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DO HORARIO NO AVISO PREVIO

Desde que haja prévia audiência do Sindicato Laboral, a empresa poderá ampliar a redução da jornada de trabalho prevista no "caput" do Art. 47B da "CLT", sem prejuízo do pagamento integral do salário.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

CLAUSULA TRIGESIMA - DA VANTAGEM PESSOAL

O empregado que tiver mais de 3 (TRÊS) anos de trabalho na mesma empresa fará jus ao percentual de 3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO) de acréscimo no seu salário, pago a título de vantagem pessoal.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DA MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (SEIS) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço 1/2 (MEIA) hora antes do término de 1 (PRIMEIRO) e do 2 (SEGUNDO) expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, 1/2 (MEIA) hora antes do final da duração.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DA CONCESSAO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE REVISTA

Quando a empresa adotar o sistema de revista de seus empregados deverá colocar no local onde pretendem fazer tal revista, pessoas do mesmo sexo do trabalhador a ser revistado.

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - DA AUSENCIA PARA O RECEBIMENTO DO "PIS"

O empregado terá direito a 1 (UM) expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do "PIS", desde que a empresa não mantenha com este convênio que a autorize a proceder todos pagamentos.

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - DA DEMISSAO ANTES DO PRAZO DE REAJUSTE

Desde que demitidos nos 30 (TRINTA) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização no valor de 1 (UMA) remuneração equivalente à que percebiam quando do desligamento.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.748/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.4775 - Fortaleza-Ce



CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA

**DO EMPREGADO EM VIAS
DE APOSENTADORIA**

Em caso de demissão imotivada de empregado que conte com 10 (DEZ) ou mais anos de serviço na empresa, estando ele a pelo menos 12 (DOZE) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte do brista, durante o período que faltar ou até o ingresso de aquele em novo emprego, tendo como remuneração-base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou ditos nesse pacto.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA

DO ATESTADO MEDICO

Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Mensalmente, a partir do mês de MAIO DE 1998, inclusive, durante a vigência desta convenção, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, por cada empregado seu, quantia equivalente a R\$ 3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), não podendo o valor ser descontado do salário do trabalhador.

PARAGRAFO ÚNICO. O recolhimento de que trata a presente cláusula, deverá ser levado à efecto até o dia 08 (OITO) do mês subsequente ao vencido, sob pena da empresa pagar multa de 2% (DOIS PORCENTOS POR CENTO), incidente sobre o montante devido.

CLAUSULA QUADRAGESIMA

**DO RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no "caput" do Artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 5 (QUINTO) dia útil do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA

DOS FERIADOS EM GERAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, não adotarão como feriado os dias que assim forem adotados pelo Município em que estiverem situadas, adotando, por consequência, os que o Município de Fortaleza adotar como feriado.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA

**DA RETROATIVIDADE DE
VANTAGENS**

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, serão retroativas a 01 DE MAIO DE 1998, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA

DO BANCO DE HORAS



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**
Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 89.897.748/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.7122 - Fortaleza-Ce



As partes estabelecem a criação de um banco de horas, como forma de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais os seguintes: permuta das horas, considerando uma hora trabalhada por uma hora compensada; apuração das horas a crédito ou a débito do funcionário pelo prazo de 12 (DOZE) meses; ficando estipulado ainda que o Sindicato Laboral posteriormente estabelecerá com cada empresa as condições que devam regular o referido banco de horas, considerados os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA -

DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as regras que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente com cada empresa.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA -

DO SERVIÇO EXTERNO

Os empregados que desempenharem atividades externamente e não sofram controle da jornada de trabalho por parte do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto, seja manual ou mecânica, inclusive ficha de controle de jornada externa prevista no Artigo 74, Parágrafo Terceiro da Legislação Consolidada.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA -

DAS PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRÊS) salários mínimos vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA -

DO FORO COMPETENTE

E competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste acordo, o Juiz Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com 47 (QUARENTA E SETE) cláusulas impressas em 07 (SETE) páginas, em 6 (SEIS) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Ceará.

Fortaleza-Ceará, 01 de Maio de 1998.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará

ANGELA MARIA CUNHA MONTEIRO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará

FRANCISCO BASTOS DE MELO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
IFG-016-001-001
Registro (a) 25.001
Data 25/05/98
Pasta 35